



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 6.157, DE 2025**  
**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o "Selo Amazonas Ecoturismo" e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 6156/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Institui o "Selo Amazonas Ecoturismo"  
e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito nacional, o "Selo Amazonas Ecoturismo", destinado a certificar e reconhecer empreendimentos turísticos no Estado do Amazonas que adotem práticas sustentáveis, promovam a preservação ambiental e valorizem as comunidades locais.

Art. 2º O "Selo Amazonas Ecoturismo" será concedido a pessoas jurídicas que comprovarem:

I – Adoção de práticas de gestão ambiental voltadas à redução de impactos e preservação dos ecossistemas;

II – Uso racional de recursos naturais, com prioridade para fontes renováveis de energia e reaproveitamento de resíduos;

III – Respeito às culturas, tradições e modos de vida das comunidades locais e povos indígenas;

IV – Oferta de experiências turísticas com viés educativo e de conscientização ambiental;

V – Cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável à atividade turística.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | de  
p.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentará os critérios técnicos, prazos, procedimentos e condições para a concessão, renovação e eventual cassação do selo.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para divulgação, apoio técnico e fortalecimento da certificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O turismo sustentável é um dos setores com maior potencial de crescimento no Estado do Amazonas, não apenas pela sua vasta biodiversidade e patrimônio cultural, mas também pela crescente demanda global por experiências que conciliem lazer, conservação ambiental e valorização das comunidades locais. Nesse contexto, torna-se essencial criar instrumentos que incentivem e reconheçam práticas responsáveis no setor turístico.

Além disso, é objetivo fulcral da proposta, promover a sustentabilidade ecológica e social, fortalecer a economia local e preservar a cultura das comunidades tradicionais. O ecoturismo surge como uma alternativa viável e sustentável, capaz de gerar emprego e renda sem comprometer o equilíbrio

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | de  
p.amommandel@camara.leg.br





ambiental. Ao incentivar práticas turísticas de baixo impacto, valorizar a cultura local e promover a conservação da natureza, é possível fortalecer a economia regional, ampliar as oportunidades para comunidades ribeirinhas, indígenas e extrativistas, e assegurar a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

O “Selo Amazonas Ecoturismo” propõe-se a ser um mecanismo oficial de certificação, conferido a empreendimentos e iniciativas que atendam a critérios técnicos de sustentabilidade, respeito às culturas tradicionais e promoção da economia local. Ao adotar padrões claros e auditáveis, o Selo permitirá diferenciar positivamente serviços que contribuam para a preservação dos ecossistemas amazônicos e para o bem-estar das populações envolvidas.

Experiências como a relatada na comunidade ribeirinha de Tumbira, no município de Iranduba, demonstram o impacto positivo do turismo ecológico na geração de renda e na conservação ambiental. Conforme matéria da CNN Brasil, o apoio técnico e financeiro a projetos comunitários transformou antigos madeireiros em empreendedores sustentáveis, consolidando o turismo como principal fonte de renda para diversas famílias, em harmonia com a preservação da floresta.

Assim, o “Selo Amazonas Ecoturismo” contribuirá para fortalecer a imagem do Estado como referência mundial em turismo responsável, ampliar a competitividade dos empreendimentos locais e consolidar um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico aliado à conservação ambiental.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | de  
p.amommandel@camara.leg.br



**FIM DO DOCUMENTO**